



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

### PARECER

**Comissão:** Legislação, Justiça e Redação Final.

**OBJETO:** PROJETO DE LEI Nº 020/2017

**EMENTA:** "ALTERA A LEI Nº 666/2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei trata da alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. O projeto ora em análise passou por todas as Comissões, sendo que na Comissão de Finanças foi verificado que o projeto apresentava inconsistências de redação, motivo pelo qual a Comissão de Finanças propõe Emenda a ser analisada.

### PARECER DO RELATOR

A Emenda ora em apreço, apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento, apesar de relatar as inconsistências de técnica legislativa ao projeto original, não é revestida das formalidades exigidas no Regimento Interno, o que inviabiliza seu trâmite. Ainda que estivesse a mesma revestida de tais formalidades, em análise detalhada verificou-se que ainda precisaríamos adequar outros artigos e incisos do projeto original, o que acarretaria um número expressivo de emendas, tornando o projeto demasiadamente confuso.

Destarte, seguindo os ditames do Regimento Interno desta Casa de Leis, é proposto Projeto Substitutivo ao Projeto 020/2017.

Frisa-se que o Poder Legislativo não pode criar cargos ou despesas para o Poder Executivo, e que o projeto substitutivo ora apresentado apenas corrige a técnica legislativa a ser adotada na edição de Leis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

Ainda que em primeira análise tenham passado despercebido tais inconsistências; até mesmo pela preocupação maior com o objetivo do Projeto; em tempo e em análise mais detalhada, apresentamos a correção ao projeto original.

A correção, especialmente na forma de projeto substitutivo, tem o único objetivo de sanar inconsistências técnicas, pois o ordenamento jurídico tem na linguagem a sua base e instrumento de expressão. O correto emprego da linguagem e das estruturas formais do discurso têm consequências diretas sobre a aplicação da norma, constituindo garantia de segurança jurídica para o jurista e para o cidadão.

O projeto substitutivo ao projeto 020/2017, encontra-se em anexo.

Destarte, exaradas as considerações e justificativas necessárias, o voto é pela Rejeição da Emenda apresentada pela Comissão de Finanças e aprovação do projeto substitutivo apresentado ao projeto 020/2017.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

GESIMAR DE ALMEIDA

Relator



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

**PARECER DA COMISSÃO:** Os membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final após análise à Emenda apresentada pela Comissão de Finanças e ao Projeto Substitutivo ao projeto de Lei 020/2017, resolveram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinar pela Rejeição da Emenda proposta e Aprovação do Projeto Substitutivo conforme apresentado.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

*Adriana*

**ADRIANA APARECIDA ULIANA**

**Presidente**

*Julia*

**GESIMAR DE ALMEIDA**

**Relator**

*Francisco*

**FRANCISCO CARLOS FOLETTTO**

**Secretário**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

## PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 020/2017 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

### CÂMARA MUNICIPAL

Venda Nova do Imigrante

Aprovado em duas votações

Por Unanidade

Sala das Sessões 20/11/2018

[Assinatura]  
PRESIDENTE

ALTERA A LEI Nº 666, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera-se o título III, capítulo I, Seção I do artigo 9º, criando os cargos de Assessor Especial e Assistente de Gabinete, passando a ter a seguinte redação:

#### Seção I Do Gabinete do Prefeito

- I- .....
- II- Assessor Especial;
- III- Gerência de Projetos, Planejamento e Orçamento;
- IV- Gerência de Comunicação e Divulgação;
- V- Coordenador da Execução dos Planos e Programas de Governo;
- VI - Assistente de Gabinete;
- VII- Motorista do Gabinete."



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

Art. 2º. Acrescenta-se o artigo 14-B à lei em epígrafe, com a criação do cargo de Assessor Especial conforme segue:

“Art. 14-B – O cargo de Assessor Especial, destina-se exclusivamente para o exercício de atribuições de assessoramento aos agentes políticos, chefe de gabinete, gerentes e coordenadores do Município.

I - atuar nas atividades de suporte, assistência e orientação;

II - auxiliar no desempenho eficiente das atribuições conferidas;

III- zelar pela transmissão e fiscalização da implementação das diretrizes de governo.”

Art. 3º. Acrescenta-se a Seção III, ao Capítulo II, criando o artigo 15-B, cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil conforme segue:

“Seção III

Coordenação da Defesa Civil

Art. 15-B Ao Coordenador Municipal da Defesa Civil compete promover o conjunto de medidas de natureza permanente destinadas a prevenir, minimizar e combater as consequências nocivas de eventos desastrosos, previsíveis ou imprevisíveis, a socorrer e assistir as populações de áreas atingidas por tais eventos, preservando o seu moral, limitando os riscos, perdas de recursos e bens materiais e ainda:

I - coordenar e executar as ações de defesa civil;

II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil;

III - elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

IV - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo §1º do art. 182 da Constituição Federal;

V - vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VI - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

VII - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

VIII - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

IX - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

X - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pela legislação;

XI - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

XII - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

XIII - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

XIV - informar as ocorrências de desastres à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC;

XV - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

XVI - sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;"

Art. 4º- Fica acrescida a Seção IV, ao capítulo II, com a criação do artigo 15-C, cargo de Coordenador Executivo do PROCON, ocupado exclusivamente por bacharel em direito, com a seguinte redação:

### “Seção IV

#### Coordenação do PROCON

Art. 15-C Ao coordenador executivo do PROCON compete promover a supervisão e a orientação executiva da gestão administrativa, técnica, financeira, orçamentária e patrimonial do PROCON - Venda Nova do Imigrante, buscando os melhores métodos que assegurem a eficácia, economicidade e efetividade da ação operacional, representando judicial e extrajudicialmente o Órgão, e cabendo-lhe ainda:

I - zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.078/90 e seu regulamento, do Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar;

II - funcionar, no processo do contencioso administrativo, como instância de instrução e julgamento, proferindo decisões administrativas, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078/90, pelo Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

- III - decidir sobre os pedidos de informação, certidão e vistas de processo do contencioso administrativo;
- IV - presidir o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;
- V - zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.078/90 e seu regulamento, do Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar, bem como expedir instruções e demais atos administrativos, com o intuito de disciplinar e manter em perfeito funcionamento os serviços do PROCON - Venda Nova do Imigrante;
- VI - decidir sobre a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/90, seu regulamento e legislação complementar aos infratores das normas de defesa do consumidor;
- VII - desempenhar outras atividades correlatas.”

Art. 5º- Ficam criados os tópicos 3 e 4, inciso II, e alterados os tópicos 1 e 6 e criado o tópico 9, no inciso IV, do artigo 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

### II – Órgãos de Assessoramento

1...

2...

3 – Defesa Civil

4 -Procon

III- ...

### IV- Secretarias de Natureza Substantiva

1 - Secretaria Municipal de Educação

2 – ...

6 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

7 – ...

9 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer”.

Art. 6º - Fica acrescido o inciso III, ao artigo 15, da Seção I, do Capítulo II, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

III- No nível de Coordenação:

Coordenação de Gestão da Dívida Ativa.”

<sup>SUPRIMIDO</sup>  
↳ Art. 7º - Fica acrescido o parágrafo 2º, ao artigo 15, da Seção I, do Capítulo II, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

§2º A Coordenação de Gestão da Dívida Ativa competem as seguintes atividades:

- a) Promover periodicamente junto à Secretaria Municipal de Finanças o levantamento da dívida ativa a ser cobrada pela Procuradoria Geral do Município;
- b) Coordenar a gestão da dívida ativa na Procuradoria Geral do Município;
- c) Proceder a cobrança da dívida ativa de forma extrajudicial, inclusive o seu protesto junto ao Cartório de Protestos;
- d) Auxiliar os Procuradores na cobrança da dívida ativa de forma judicial;
- e) Outras atividades correlatas.”

<sup>SUPRIMIDO</sup>  
↳ Art. 8º - Fica acrescido o cargo de GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO ao inciso II, do artigo 23, da Seção II, do Capítulo III, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

II – ...

Gerência de Tributação, Fiscalização e Arrecadação.”

<sup>SUPRIMIDO</sup>  
↳ Art. 9º - Fica acrescido o artigo 24-B a Seção II, do Capítulo III, conforme seguinte redação:

“Art. 24 – B A Gerência de Tributação, Fiscalização e Arrecadação compete:

- a) exercer a chefia da execução das atribuições previstas formalmente para a respectiva gerência, sob a direção ou coordenação superior;
- b) organizar, orientar e gerenciar a execução dos trabalhos da unidade tributária respectiva;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

- d) coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e informações, estatísticas gerenciais das atividades realizadas pelo setor de fiscalização;
- f) assegurar o entrosamento entre as atividades de fiscalização tributária com os demais órgãos de Secretaria;
- i) combater o desperdício e evitar duplicidades e superposições de iniciativas;
- j) acompanhar, avaliar e orientar o desempenho de seus subordinados, assegurando o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho;
- l) organizar e coordenar as atividades de lançamento, controle e fiscalização da arrecadação de suas respectivas competências;
- m) planejar, programar e dirigir as atividades de fiscalização dos Tributos Municipais;
- n) gerenciar, com outros setores de fiscalização e técnicos, soluções dos problemas de fiscalização e arrecadação do Município;
- o) coordenar políticas aos contribuintes com a finalidade de dirigir e orientar ações contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento dos tributos municipais;
- p) analisar e julgar processos administrativos oriundos da fiscalização tributária;
- q) executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.”

Art. 10- Fica alterada a Seção I, do Capítulo IV, que retira a pasta da Cultura, mantendo apenas a Secretaria Municipal de Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I  
Da Secretaria Municipal de Educação”

Art. 11 - Fica alterado o artigo 27 da Seção I, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27- A Secretaria Municipal de Educação tem como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades educacionais do Município, referentes a orientação, supervisão e administração do sistema de educação e biblioteca no Município.”

Art. 12 - Fica alterado o caput do artigo 28, Seção I, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.28 A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a sua finalidade e características técnicas, é a seguinte:”



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

Art. 13 - Ficam alteradas as alíneas “b”, “c” e “d”, inciso III do artigo 28, Seção I, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 28.....

III - ...

a) ...

b) Coordenação Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

c) Coordenação Pedagógica de Educação Infantil;

d) Coordenação Pedagógica de Ensino Fundamental;

e) ...”

Art. 14 - Ficam alteradas as alíneas “a” “b” e “e” do artigo 29, Seção I, do Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 29 .....

a) Coordenar todas as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

b) acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros da Educação, inclusive os provenientes de convênios destinados à Educação;

c) ...

d) ...

e) representar o Secretário Municipal de Educação quando necessário e nas suas ausências, nas reuniões de trabalho, seminários, fóruns, eventos e correlatos;”

Art. 15 - Fica alterada a alínea “b” do artigo 30, Seção I, do Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 30 .....

b) o controle e registro do livro de ponto dos setores lotados na Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;”

Art. 16 - Fica alterado o artigo 31 e alíneas, Seção I, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 A Coordenação Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado – AEE compete:





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

- a) atender e apoiar o desenvolvimento do aluno com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades;
- b) identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas;
- c) complementar e/ou suplementar a formação do aluno, visando a sua autonomia na escola e fora dela, constituindo oferta obrigatória pelos sistemas de ensino;
- d) adequar e orientar na produção de materiais didáticos e pedagógicos, tendo em vista as necessidades específicas dos alunos;
- e) oportunizar o enriquecimento curricular para os alunos com altas habilidades;
- f) acompanhar e orientar os pedagogos e técnicos da rede municipal quanto à elaboração dos planos de aula, instrumentos de avaliação, procedimentos metodológicos, cronogramas de atividades, uso de recursos didáticos, dinâmicas de grupo, dias de estudo e aplicação das propostas curriculares definidas pela Secretaria Municipal de Educação com articulação dentro da proposta da escola comum;
- g) propor mecanismos educacionais para promover ensino de qualidade, mantendo as complexibilidades e as realidades de cada unidade escolar;
- h) analisar junto aos técnicos e diretores a inassiduidade dos alunos, sugerindo adaptações e medidas imediatas;
- i) executar outras tarefas pertinentes ao cargo e à educação do Município.”

Art. 17 - Fica alterado o artigo 32, Seção I, do Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 A Coordenação Pedagógica de Ensino Fundamental compete:

- a) acompanhar e orientar os pedagogos e técnicos da rede municipal quanto à elaboração dos planos de aula, instrumentos de avaliação, procedimentos metodológicos, cronogramas de atividades, uso de recursos didáticos, dinâmicas de grupo, dias de estudo e aplicação das propostas curriculares definidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) coordenar os projetos pedagógicos advindos do Governo Estadual, Federal e outros relacionando-os na prática real de cada Unidade Escolar;
- c) supervisionar os técnicos pedagógicos quanto à prática e método utilizado para avaliar as competências dos professores da rede escolar;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

- d) coordenar junto à equipe pedagógica e diretores escolares com trabalho associado à famílias a recuperação dos alunos repetentes;
- e) propor mecanismos educacionais para promover ensino de qualidade, mantendo as complexibilidades e as realidades de cada unidade escolar;
- f) propor junto às comunidades escolares o fim do analfabetismo, a inclusão digital e o acompanhamento social;
- g) supervisionar as atividades dos técnicos, coordenadores, orientadores pedagógicos;
- h) analisar junto aos técnicos e diretores a infrequência dos alunos, sugerindo adaptações e medidas imediatas;
- i) zelar pela boa conduta dos técnicos e pedagogos junto aos profissionais de Educação;
- j) executar outras tarefas pertinentes ao cargo e à educação do Município.”

Art. 18 - Fica Revogado o artigo 33, Seção I, Capítulo IV.

“Art. 33 – REVOGADO”

Art. 19 - Fica alterado o inciso V do artigo 37, Seção II, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.37 .....

V - No Nível de Encarregado de setor:

- a) Encarregado de Imunização;
- b) Encarregado de Frota e Transporte Sanitário;
- c) Encarregado de Unidade Sanitária.”

Art. 20 - Fica Revogado o artigo 45-B, Seção II, Capítulo IV;

“Art. 45-B – REVOGADO”

Art. 21 - Ficam acrescidas as alíneas “a”, “b” e “c”, ao inciso II do artigo 52, Seção IV, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.....

II- ...

- a) Gerente de Serviços Urbanos
- b) Gerente de Atividades Técnicas;
- b) Gerente de Engenharia de Projetos.”

Art. 22 - Fica alterada a alínea “b”, inciso III do artigo 52, passando a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

“Art. 52.....”

III- ...

b) Coordenação de Fiscalização e Posturas;”

Art. 23<sup>16</sup> - Fica acrescido o inciso V, ao artigo 52, Seção IV, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.....”

V- No nível de Agente de Setor;  
Agente de Limpeza de Vias Públicas e Lotes.”

Art. 24<sup>19</sup> - Ficam Revogadas as alíneas “k” e “n” do artigo 53, Seção IV, Capítulo IV:

“Art. 53 .....

k) REVOGADO

n) REVOGADO”

Art. 25<sup>20</sup> - Fica acrescido o artigo 53-A, à Seção IV, do Capítulo IV, conforme segue;

“Art. 53-A Ao Gerente de Atividades Técnicas compete:

- a) o controle, fiscalização e registro da frequência de servidores;
- b) a elaboração da escala de férias dos servidores, submetendo aos setores para análise e aprovação;
- c) realização das avaliações periódicas dos funcionários;
- d) organização e a conservação do arquivo do setor, supervisionando a tramitação, o arquivamento e o desarquivamento de processos;
- e) responsabilidade pela manutenção dos mobiliários e do patrimônio da sede administrativa;
- f) organizar e controlar as ações da Secretaria e outros atos administrativos;
- g) a administração e fiscalização dos cemitérios municipais, envolvendo as atividades de sepultamento, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas;
- h) realizar solicitação de compra de material, controle dos estoques, emissão de autorização de fornecimento e liquidação das notas fiscais;
- i) gerenciar as demandas de topografia;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

- j) fiscalizar e gerenciar os contratos com fornecedor, quanto à obediência das cláusulas contratuais, no que se refere à vigência, saldos contratuais e qualidade dos produtos fornecidos;
- k) acompanhar a tramitação das notas fiscais;
- h) execução de outras tarefas correlatas”.

Art. 26 - Fica acrescido o artigo 53-B, à Seção IV, do Capítulo IV, conforme segue;

“Art. 53-B Ao Gerente de Engenharia e Projetos:

- a) acompanhamento e a elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, hidro sanitário e demais projetos complementares;
- b) acompanhamento e a fiscalização das obras do município;
- c) acompanhamento e supervisão da elaboração das planilhas orçamentárias, cronograma de execução e outros documentos correlatos;
- d) gerenciamento da análise e aprovação de projetos;
- e) gerenciamento das atividades do setor de engenharia;
- f) acompanhamento dos convênios;
- g) execução de outras tarefas correlatas.”

Art. 27 - Ficam alteradas as alíneas “a”, “d” e “e” do artigo 54, Seção IV, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 .....

- a) orientação ao público quanto à obediência das normas contidas no Código de Obras, bem como a fiscalização quanto ao seu cumprimento;
- .....
- d) expedição de licença para a realização de obras de construção e reconstrução, acréscimo, reformas, demolição e conserto;
- e) manifestar nos processos administrativos de recursos referentes à autuação e multa, quanto a legalidade da obra autuada;”

Art. 28 - Ficam Revogadas as alíneas “f” e “h” do artigo 54, da Seção IV, do Capítulo IV;

“Art. 54.....

f) REVOGADO





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

h) REVOGADO”

Art. 29 - Fica alterado o artigo 55, Seção IV, do Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 Da Coordenação de Fiscalização e Posturas

- a) orientação ao público quanto à obediência das normas contidas no Código de Posturas do Município, bem como a fiscalização quanto ao seu cumprimento;
- b) coordenação da análise e expedição de licença para as atividades comerciais de estabelecimentos novos ou renovação daqueles já instalados;
- c) coordenação da fiscalização na autuação de obras particulares que venham contrariar as normas municipais;
- d) coordenação da fiscalização na autuação de estabelecimentos em funcionamento que contrariam as posturas municipais, bem como do comércio ambulante nas vias públicas;
- e) coordenação da fiscalização quanto à retirada de entulhos e materiais de construção em via pública;
- f) planejamento e execução de programas educativos de manutenção da limpeza urbana, especialmente dos imóveis particulares;
- g) coordenação da fiscalização dos instrumentos utilizados para propaganda sonora e visual, bem como dos locais a serem implantados e exibidos, observando-se a legislação específica;
- h) coordenação do atendimento de orientação ao contribuinte a informação em processo quanto à localização, instalação, operação e ampliação de atividades comerciais, quanto ao zoneamento municipal;
- i) manifestar nos processos administrativos de recursos referentes à autuação e multa;
- j- a execução de outras atividades correlatas;”

V, Capítulo IV;

Art. 30 - Fica Revogada a alínea “a”, inciso II, do artigo 57, II, Seção

“Art. 57. ....

II - ...

a) REVOGADO”

Art. 31 - Fica Revogado o artigo 58 da Seção V, do Capítulo IV, da lei em epígrafe.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

“Art. 58- REVOGADO”

Art. 32 - Fica alterada a Seção VI, do Capítulo IV, incluindo a pasta da Cultura à Secretaria de Turismo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VI  
Da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura”

Art. 33 - Fica alterado o artigo 60, Seção VI, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tem como âmbito de ação o planejamento, a execução e o controle das atividades referentes ao turismo, e cultura do Município.”

Art. 34 - Fica alterado o caput do artigo 61, Seção VI, do Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em consonância com a sua finalidade e característica técnicas, é a seguinte:”

Art. 35 - Fica alterada a alínea “a” e acrescida a alínea “c”, no inciso III, do artigo 61, Seção VI, Capítulo IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 .....

III- ....:

a) Coordenação de Artesanato

b).....

c) Coordenação de Cultura”

Art. 36 - Fica alterado o caput do artigo 62, Seção VI, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura compete:”

Art. 37 - Ficam alteradas as alíneas “e” e “f” do artigo 62, Seção VI, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 .....





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

- e) elaborar e estimular às atividades culturais e artísticas
- f) proteger, defender e valorizar os elementos de natureza, as tradições, costumes e o estímulo às manifestações culturais do Município;”

Art. 38 - Ficam Revogadas as alíneas “g”, “h” e “i” do artigo 62, Seção VI, Capítulo IV:

“Art. 62 .....

- g) REVOGADO.
- h) REVOGADO
- i) REVOGADO”

Art. 39 - Ficam alteradas as alíneas “e” e “f” do artigo 63, Seção VI, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63.....

- e) promover a preparação de material de divulgação do Turismo, Cultura e Artesanato.
- f) elaborar projetos visando à obtenção de recursos e programas para o Turismo, Cultura e Artesanato do Município;”

Art. 40 - Fica alterado o artigo 64, Seção VI, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 A Coordenação de Cultura compete:

- a) execução e acompanhamento de convênios e acordos firmados com órgãos do Governo Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades culturais e artísticas do Município;
- b) a elaboração e o estímulo às atividades culturais e artísticas, como teatro, "shows", músicas, bandas, corais e outros, em especial as atividades folclóricas do Município;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

- c) a promoção do intercâmbio cultural e artístico com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais e elevação do nível técnico;
- d) a proteção, defesa e valorização dos elementos da natureza, as tradições, costumes e o estímulo às manifestações culturais do Município em consonância com a Secretaria Municipal de Turismo, e Cultura;
- e) a organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelo folclore e festejos tradicionais do Município;
- f) outras atividades correlatas.”

*at. Suprimido*  
Art. 41 – Fica acrescido o artigo 64-A, à Seção IV, do Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64-A Compete à Coordenação de Artesanato, dentre outras atribuições correlatas e complementares, em sua área de atuação:

I - planejar e coordenar as ações que visem à expansão e ao desenvolvimento do artesanato no Município;

II - identificar as instituições que têm ações e programas voltados para o artesanato;

III - propor e coordenar programa interinstitucional que minimize as sobreposições e que integre as políticas públicas para o artesanato no Município, conseqüentemente, gerando um melhor aproveitamento dos recursos públicos;

IV - elaborar sistematicamente, relatórios das atividades, visando subsidiar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura com informações necessárias a tomada de decisões;

V - estimular a melhoria técnica, profissional e social do artesão;

VI - promover e coordenar atividades que incentivem o conhecimento e a difusão do patrimônio artesanal do Município;

VII - promover e coordenar a formação profissional dos artesãos;

VIII - promover e coordenar ações para comercialização das produções artesanais, organizando, ou participando em feiras, exposições, jornadas e outras iniciativas de interesse do artesanato;

IX - desenvolver contatos com entidades com interesse ou intervenção no setor das artes e ofícios;

X - promover e coordenar o intercâmbio e desenvolver relações de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras no sentido de desenvolver, valorizar e dignificar a atividade artesanal e os artesãos, bem como participar em associações



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

ou outros organismos cujo objeto contribua para a prossecução de fins comuns;

XI - programar, promover, coordenar e participar em atividades de interesse para a melhoria das condições sócio-econômicas dos artesãos;

XII - promover a solidariedade ativa entre os artesãos associados, criando serviços de interesse comum aos mesmos.”

Art. 42 – Ficam acrescidas as alíneas “a” e “b” ao inciso III do artigo 67, Seção VII, Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 .....

III. - ...

a) Coordenação da Assistência Social;

b) Coordenação de Vigilância Sócio-Assistencial.”

Art. 43 - Fica acrescido o artigo 69-A, à Seção VII, do Capítulo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69-A Compete a Coordenação de Vigilância Sócio-Assistencial:

a) produzir e sistematizar as informações, construir indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social que incidem sobre família.

b) coordenar, acompanhar a alimentação dos sistemas de informações que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados.

c) utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios.

d) fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços.

e) monitorar os padrões de qualidade dos serviços da Assistência Social, no Serviço de Proteção Social Básica e Especial de Alta e Média Complexidade.

f) organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

g) colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;

h) coordenar no âmbito municipal o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.”

Art. 44 - Fica acrescida a Seção IX, ao Capítulo IV, com a criação da Secretária Municipal de Esporte e Lazer e cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Coordenador de Esporte e Lazer e Coordenador de Esporte Escolar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### “Seção IX

#### Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 74 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tem como âmbito de ação o planejamento estratégico, coordenação e execução das políticas de esportes, lazer, entretenimento e na atuação preventiva na promoção da qualidade de vida da população, através de programas de esporte e lazer;

Art. 75 - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com a sua finalidade e características técnicas, é a seguinte:

I - No nível de direção superior:

O Secretário Municipal

II - No nível de Coordenação:

- a) Coordenação de Esporte e Lazer;
- b) Coordenação de Esporte Escolar.

Art. 76 - Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) a execução de programas que visam à exploração do potencial turístico do Município, em articulação com órgãos de turismo Estadual e ou Federal;
- b) a execução de acordos e convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades turísticas do Município;
- c) a organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais do Município;
- d) a proposição de aproveitamento ou melhoria de recantos do Município que possam contribuir para o fomento do turismo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

- e) a execução de acordos e convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros voltados para as atividades esportivas e recreativas do Município;
- f) a elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- g) a promoção do intercâmbio esportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões e elevação do nível técnico;
- h) a orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;
- i) a promoção de programas visando à popularização das atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades;
- j) outras atividades correlatas.

### Art. 77 - Compete à Coordenação de Esporte e Lazer:

- a) coordenação de planos e programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- b) organizar campeonatos nas diversas modalidades esportivas praticadas no Município;
- c) a promoção do intercâmbio esportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões e elevação do nível técnico;
- d) a orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;
- e) a promoção de programas visando à popularização das atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades;
- f) outras atividades correlatas.

### Art. 78 - Compete à Coordenação de Esporte Escolar:

- a) supervisionar e incentivar ações esportivas para o desenvolvimento físico, mental e social das crianças e adolescentes;
- b) providenciar, zelar e controlar os equipamentos esportivos, didáticos, paradidáticos e permanentes em articulação com a Semec.
- c) observar a conduta ética e moral dos professores e treinadores, bem como acompanhar os planejamentos e cronogramas de trabalho dos mesmos;
- d) promover supervisionar e orientar jogos, competições, torneios com outros centros educacionais, desenvolvendo a participação dos alunos e escolas;
- e) executar eventos esportivos com alunos das escolas do Município;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

- f) confeccionar tabelas de jogos e otimizar transportes para disputas e competições interescolares e intermunicipais;
- g) acompanhar convênios e acordos firmados com órgãos do governo Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades esportivas;
- h) promover a criação de pólos esportivos envolvendo os alunos das escolas do Município.”

<sup>38</sup>  
Art. 45 – Fica alterada a sequência numérica dos artigos subsequentes de acordo com as alterações apresentadas.

<sup>39</sup>  
Art. 46. Ficam alterados os anexos II e III, com a inclusão dos cargos e funções gratificadas, conforme se segue em anexo.

<sup>40</sup>  
Art. 47 - Os demais artigos e dispositivos da Lei N°666/2005 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder à alteração decorrente desta Lei.

<sup>41</sup>  
Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<sup>42</sup>  
Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

*Adriana*  
ADRIANA ULIANA  
Presidente

*Julf*  
GESIMAR DE ALMEIDA  
Relator

*Francisco Carlos Foletto*  
FRANCISCO CARLOS FOLETTO  
Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
 CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

### ANEXO II - CARGOS COMISSIONADOS (VALORES ATUALIZADOS)

CARGOS COMISSIONADOS	QUANT.	REF.	VALOR - R\$
PROCURADOR GERAL	01	CC-1	5.156,55
CHEFE DE GABINETE	01	CC-1	5.156,55
CONT. PÚBLICO INTERNO	01	CC-1	5.156,55
SECRETÁRIO MUNICIPAL	11	CC-2	4.615,61
GERENTE	14	CC-3	3.297,06
ASSESSOR ESPECIAL	03	CC-4	2.272,77
COORDENADOR	34	CC-4	2.272,77
MOTORISTA DE GABINETE	01	CC-5	1.888,10
SUPERVISOR DE ENDEMIAS	01	CC-6	1.608,95
ASSISTENTE DE GABINETE	02	CC-7	1.209,41

### ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR R\$
ENCARREGADO DE OBRA	01	FG-1	622,06
ENCARREGADO DE OFICINA	01	FG-1	622,06
ENCARREGADO/JARDINAGEM	01	FG-1	622,06
ENCARREGADO DE TURMA	04	FG-1	622,06
ENCARREGADO DO CONTROLE DE FROTA	01	FG-1	622,06
ENCARREGADO DE FROTA E TRANSPORTE SANITÁRIO	01	FG-1	622,06
ENCARREGADO DE IMUNIZAÇÃO	01	FG-1	622,06
ENCARREGADO DE UNIDADE SANITÁRIA	05	FG-2	250,00
AGENTE DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS E LOTES	06	FG-2	250,00